

Manual para Cancelamento extemporâneo do CT-e

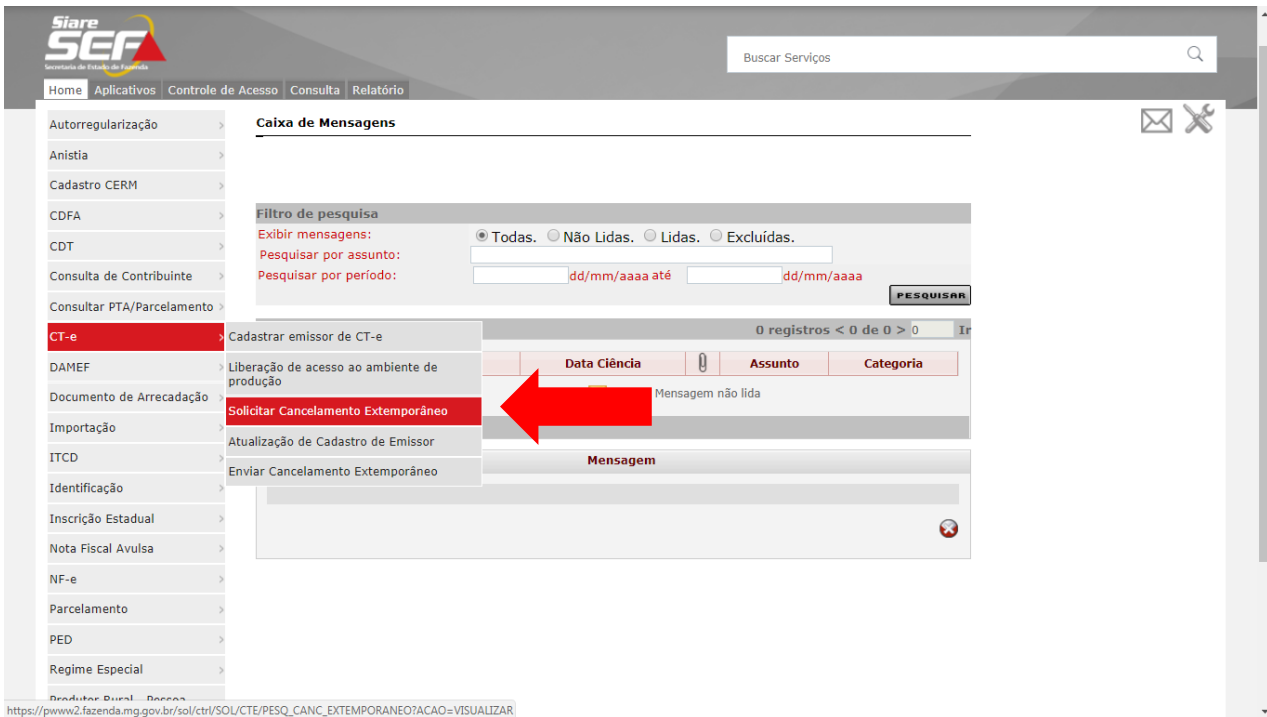
Antes de detalharmos os procedimentos para o cancelamento extemporâneo do CT-e, **fazemos os seguintes alertas:**

- Nos termos da Cláusula décima quarta do Ajuste SINIEF 09/07, o **prazo legal de cancelamento é de 168 hs** contado a partir do momento da autorização do respectivo CT-e.

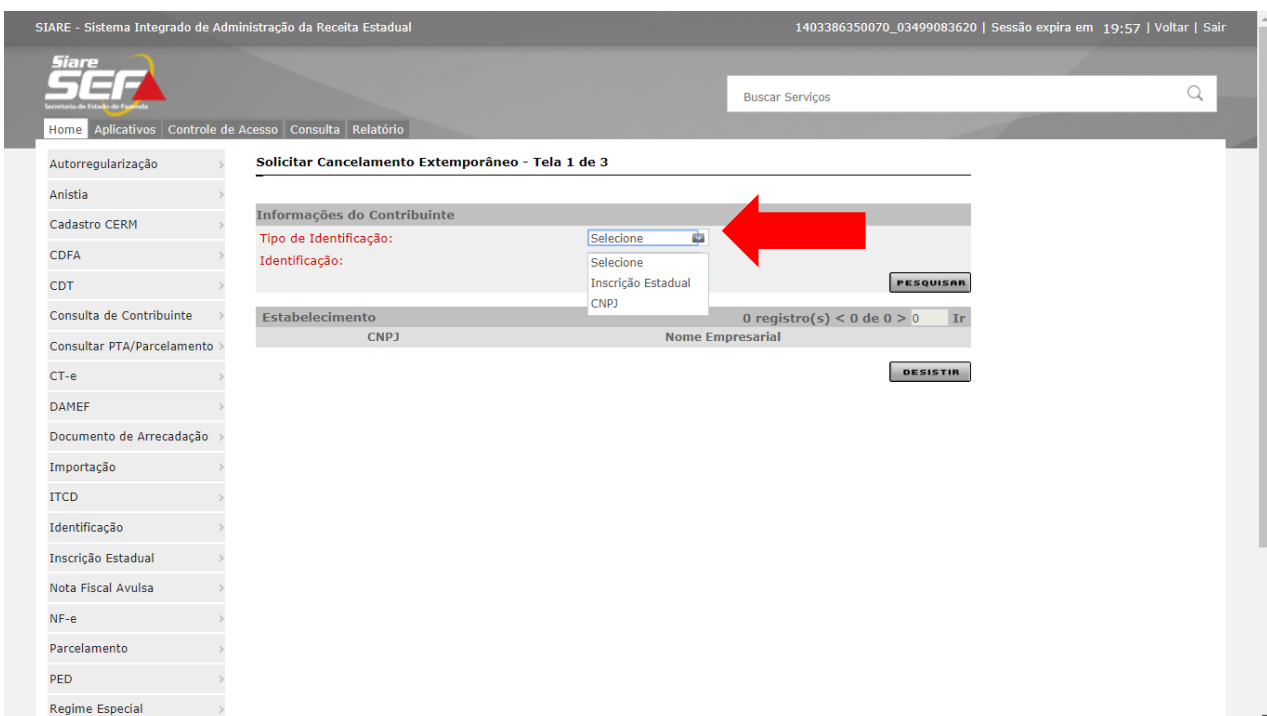
- O parágrafo oitavo da Cláusula décima quarta do referido Ajuste dispõe que, a critério de cada unidade federada, **em casos excepcionais**, poderá ser recepcionado o pedido de cancelamento de forma extemporânea.

A seguir, os passos para realizar o cancelamento extemporâneo do **CT-e via SIARE:**

O contribuinte deverá logar no SIARE e acessar o **Menu CT-e > Solicitar Cancelamento Extemporâneo:**



Em seguida (tela 1 de 3), deverá preencher o CNPJ ou Inscrição Estadual do estabelecimento emissor do CT-e:



No próximo passo (tela 2 de 3), deverá ser informada a chave de acesso do CT-e que será cancelado e a justificativa pela perda do prazo legal e clicar em continuar:

SIARE - Sistema Integrado de Administração da Receita Estadual

Voltar | Ajuda | Sair

Siare SEF
Secretaria de Estado de Fazenda

Home | Aplicativos | Controle de Acesso | Consulta | Relatório

Cadastro CERM > **Cancelamento Extemporâneo - Tela 2 de 3**

Informações do Contribuinte

Inscrição Estadual:

Nome Empresarial:

Dados do Contribuinte

Chave de acesso:

Justificativa:

CONTINUAR DESISTIR

Finalmente (tela 3 de 3), será exibida a mensagem de sucesso e gerado o protocolo autorizando a transmissão desse cancelamento:

SIARE - Sistema Integrado de Administração da Receita Estadual

Voltar | Ajuda | Sair

Siare SEF
Secretaria de Estado de Fazenda

Home | Aplicativos | Controle de Acesso | Consulta | Relatório

Cadastro CERM > **Solicitação de Cancelamento Extemporâneo - Tela 3 de 3**

A sua solicitação foi realizada com sucesso.

Informações do Protocolo

Protocolo:

Inscrição Estadual:

CNPJ:

Nome Empresarial:

Chave de acesso:

Justificativa:

Teste no envio de cancelamento.

VOLTAR

IMPORTANTE:

Concluída essa etapa o contribuinte deverá transmitir o cancelamento utilizando a funcionalidade de cancelamento disponível no sistema emissor do CT-e adotado pela empresa da mesma forma como se fosse transmitir o cancelamento de um CT-e dentro do prazo legal (procedimento idêntico ao cancelamento do CT-e dentro de 168 horas).

ALERTA:

Para a transmissão do cancelamento do CT-e o sistema (emissor do CT-e) exige o protocolo de autorização do CT-e a ser cancelado. Ou seja, esse protocolo não é o gerado pelo SIARE, mas sim o protocolo retornado pela SEF/MG no momento em que foi solicitada a autorização dessa CT- e.

Schema XML: evCancCTe_v9.99.xsd

#	Campo	Ele	Pai	Tipo	Ocor.	Tam.	Dec.	Descrição/Observação
EP01	evCancCTe	G	-	-	1-1	-		Schema XML de validação do evento do cancelamento 110111
EP02	descEvento	E	EP01	C	1-1	12		Descrição do Evento - "Cancelamento"
EP03	nProt	E	EP01	N	1-1	15		Informar o nº do Protocolo de Autorização do CT-e a ser cancelado.
EP04	xJust	E	EP01	C	1-1	15-255		Informar a justificativa do cancelamento



- O contribuinte terá até 30 dias, a partir da geração do protocolo no SIARE, para transmitir o cancelamento extemporâneo.

Central de Atendimento:

As dúvidas deverão ser encaminhadas para o [Fale conosco](#).

Telefones:

155 para todo o estado de Minas Gerais;

(31) 3303.7995 para outros estados e países.

Horário de atendimento: de 07h00 às 19h00, de segunda a sexta-feira (exceto feriados).

Versão 1.0 – 22/03/2018

Superintendência de Arrecadação e Informações Fiscais – SAIF
Diretoria de Informações Econômico-Fiscais – DIEF
Divisão de Escrituração Digital – DED